



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE MEDICINA
CURSO DE FISIOTERAPIA

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE FISIOTERAPIA
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

FORTALEZA
2015

**REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE FISIOTERAPIA
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**

DIRETORA DA FACULDADE DE MEDICINA

Profa. Dra. Valéria Góes Ferreira Pinheiro

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FISIOTERAPIA

Prof. Dr. Pedro Olavo de Paula Lima

SUBCHEFE DO DEPARTAMENTO DE FISIOTERAPIA

Profa. Dra. Ana Carla Lima Nunes

COORDENADOR DO CURSO DE FISIOTERAPIA

Prof. Dr. Rodrigo Ribeiro de Oliveira

VICE-COORDENADOR DO CURSO DE FISIOTERAPIA

Prof. Dr. Rodrigo Fragoso de Andrade

PROFESSORES DO CURSO DE FISIOTERAPIA

Ana Carla Lima Nunes

Ana Karine de Figueiredo Moreira

Andréa Soares da Rocha Silva

Bernardo Diniz Coutinho

Daniela Gardano Bucharles Mont'Alverne

Elisete Mendes Carvalho

Fabiane Elpídio de Sá Pinheiro

Fabianna Resende de Jesus Moraleida

Gabriel Peixoto Leão Almeida

José Carlos Silva de Almeida

Juliana Freire Chagas Vinhote

Kátia Virgínia Viana Cardoso

Lidiane Andréa Oliveira Lima

Márcio Almeida Bezerra

Nataly Gurgel Campos

Patrícia Moreira Collares

Pedro Olavo de Paula Lima

Raimunda Hermelinda Maia Macena

Renata Viana Brígido de Moura Jucá

Renata Bessa Pontes

Renato Evando Moreira Filho

Rodrigo Fragoso de Andrade

Rodrigo Ribeiro de Oliveira

Simony Lira do Nascimento

Vilena Figueiredo Xavier

SERVIDORES FISIOTERAPEUTAS

Riany de Sousa Sena

Úrsula Maria Pessoa Pinheiro

SERVIDORES ADMINISTRATIVOS

Christiane Martins Ferreira

Maria Alexandra Tomaz

Sayonara Almeida de Oliveira

SERVIDORES TÉCNICOS

Ana Paula Oliveira de Carvalho

Ricardo Narciso da Rocha

Janequeli Simão Nascimento

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – Da Composição do Departamento.....	04
CAPÍTULO II – Das Atribuições do Departamento.....	05
CAPÍTULO III – Das Atribuições da Chefia do Departamento.....	07
CAPÍTULO IV – Do Funcionamento e Reuniões do Departamento.....	07
CAPÍTULO V – Dos Órgãos de Administração do Departamento.....	08
CAPÍTULO VI – Das Disposições Finais	09

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE FISIOTERAPIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

Art. 1 – O presente regimento tem por objetivo disciplinar o funcionamento do Departamento de Fisioterapia da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Ceará, em cumprimento ao disposto no Estatuto da UFC (<http://ufc.br/a-universidade/documentos-oficiais/327-estatuto-da-ufc>) e Regimento Geral da UFC (<http://ufc.br/a-universidade/documentos-oficiais/326-regimento-geral-da-ufc>). O Departamento de Fisioterapia foi criado nos termos da resolução N°56/CONSUNI, de 14 de agosto de 2015.

Capítulo I – Da Composição do Departamento

(de acordo com os Arts. 34, 38, 39 e 40 do Estatuto da UFC)

Art. 2 – Os Departamentos, órgãos de articulação didática e técnico-científica, deliberarão em sua própria esfera para elaboração de planos de trabalho e atribuição de encargos de ensino, pesquisa e extensão, aos docentes que os integrem, segundo suas especializações.

Art. 3 – O Conselho do Departamento terá a seguinte composição:

- a) os docentes integrantes da carreira, nele lotados;
- b) representantes dos estudantes, na proporção de 1/5 (um quinto) do total do Conselho, eleitos, com os respectivos suplentes, na forma do que dispõe o art. 101 do Estatuto da UFC.

Parágrafo único. Os professores não integrantes da carreira participarão das reuniões com direito a voz.

Art. 4 – A chefia e a subchefia do Departamento serão exercidas por professores em exercício, eleitos pelo Conselho, em escrutínio secreto, dentre os professores associados e titulares, ou que possuam título de doutor e, na inexistência ou impossibilidade destes, por professores adjuntos, e, em último caso, assistentes. (nova redação dada pelo Prov. n° 5/2011)

§ 1º O Chefe e o Subchefe do Departamento exercerão seus mandatos em regime de dedicação exclusiva ou em regime de tempo integral, pelo período de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução;

§ 2º O Subchefe do Departamento será designado para substituir o Chefe nas suas faltas, impedimentos e concluir o mandato do titular nos casos de renúncia ou afastamento definitivo (nova redação dada pelo Prov. n° 1, de 5 de maio de 2014).

Art. 5 – O Chefe do Departamento poderá ser afastado ou destituído, mediante votação de 2/3 (dois terços) dos membros do próprio conselho e posterior homologação pelo Conselho de Centro ou Conselho Departamental.

Parágrafo único. Aplica-se a disposição deste artigo ao Subchefe de Departamento, quando no exercício da chefia.

Capítulo II – Das Atribuições do Departamento

(baseado no Art. 4º do Regimento Geral da UFC)

Art. 6 – São atribuições do departamento, como conselho deliberativo:

- a) eleger o seu chefe e seu subchefe, bem como 01 (um) representante e seu suplente junto ao correspondente Conselho de Centro ou Conselho Departamental;
- b) aprovar o seu plano de trabalho e atribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal docente que o integre, segundo sua capacidade e suas especializações;
- c) coordenar o trabalho dos docentes, visando à integração e à eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;
- d) aprovar o plano de ensino de cada disciplina sob sua responsabilidade, incluindo o correspondente programa, submetendo-o, em seguida, ao colegiado a que esteja afeta a coordenação do competente curso ou ciclo;
- e) decidir, mediante entendimento com as coordenações de curso ou ciclo, sobre o número de vagas para matrícula nas disciplinas de sua responsabilidade;
- f) propor às coordenações de curso, se julgar conveniente, a anulação da oferta de qualquer disciplina optativa, quando a respectiva matrícula não alcançar o número de 10 (dez) estudantes;
- g) coordenar, no plano deliberativo, os projetos de pesquisa e os cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão de sua responsabilidade;
- h) exercer as atribuições que lhe confere este Regimento Geral quanto a concurso ou seleção de pessoal docente e de monitores;
- i) adotar ou sugerir, quando for o caso, providências de ordem didática, científica e administrativa que julgar aconselháveis à boa marcha do ensino, da pesquisa e da extensão;
- j) adotar providências para o constante aperfeiçoamento de seu pessoal docente;
- k) decidir, por 2/3 (dois terços) de seus membros, sobre medidas disciplinares de afastamento ou destituição do seu chefe;
- l) exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência.
- m) participar do colégio eleitoral da Faculdade de Medicina para a elaboração da lista sêxtupla para escolha e nomeação do Diretor e Vice-Diretor, nos termos do Art. 6, letra 'b' do Regimento Geral da UFC;
- n) aprovar os membros para as comissões julgadoras de concursos da carreira docente e servidores técnico-administrativo, de acordo com a Resolução N° 09/CEPE, de 24 de maio de 2013 e Resolução N° 01/CEPE, de 22 de fevereiro de 2013;

- o) emitir parecer sobre o afastamento de servidores docentes e técnico-administrativos para seguir cursos de pós-graduação e cursos ou estágios de aperfeiçoamento e de especialização, ou participação em eventos externos (baseado no Art. 6, letra 'g' do Regimento Geral);
- p) eleger a Comissão de Avaliação Docente de desempenho acadêmico para fins de progressão e de promoção de professores, de acordo com a Resolução N° 22/CEPE, de 03 de outubro de 2014 (http://www.ufc.br/images/_files/a_universidade/cepe/resolucao_cepe_2014/resolucao22_cepe_2014.pdf).
- q) emitir parecer sobre as solicitações docentes para mudança do regime de trabalho de acordo com o Art. 153, § 1º do Regimento Geral e o Art. 86, § 1º do Estatuto da UFC;
- r) analisar os casos passíveis de pena disciplinar, emitindo parecer sobre as justificativas de defesa de acordo com o Art. 167 do Regimento Geral da UFC;
- s) emitir parecer sobre as solicitações de transferência ou redistribuição de docente de outra instituição de ensino superior mantida pelo Governo Federal de acordo com o Art. 177 do Regimento Geral da UFC.
- t) propor à FAMED, a contratação e renovação contratual de docentes substitutos, temporários e visitantes, quando necessário;
- u) homologar e encaminhar às instâncias superiores os processos e decisões das Coordenações de Graduação e Pós-Graduação.

Capítulo III – Das Atribuições da Chefia do Departamento

(baseado no Art. 27 do Regimento Geral da UFC)

Art. 7 – O chefe de Departamento, eleito na forma do Estatuto e do Regimento Geral da UFC, terá as seguintes atribuições, além de outras funções decorrentes dessa condição:

- a) convocar e presidir as reuniões do Departamento;
- b) administrar e representar o Departamento;
- c) submeter, na época devida, à consideração do Departamento, plano das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo;
- d) designar professores-orientadores, por solicitação dos coordenadores de curso;
- e) coordenar, no plano executivo, os cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, bem como os projetos de pesquisa de responsabilidade do Departamento;
- f) assinar, na forma dos artigos 135 e 136 do Regimento Geral da UFC, os certificados dos cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, bem como os de disciplinas isoladas, de responsabilidade do Departamento;
- g) fiscalizar a observância do regime escolar, no âmbito do Departamento, o cumprimento dos programas das disciplinas e a execução dos demais planos de trabalho;
- h) fiscalizar a frequência dos docentes e do pessoal técnico-administrativo lotado no Departamento, comunicando-a, em tempo hábil, ao Diretor do Centro ou Faculdade;

i) velar pela ordem no âmbito do Departamento, adotando as medidas necessárias e representando ao Diretor do Centro ou Faculdade, quando se imponha a aplicação de sanções disciplinares;

j) apresentar ao Diretor do Centro ou Faculdade, no fim de cada período letivo, o relatório das atividades departamentais, sugerindo as providências cabíveis para maior eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;

k) cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento do Centro ou Faculdade, deste Regimento Geral e do Estatuto, assim como as deliberações do Departamento e dos órgãos da administração escolar e superior da Universidade;

l) adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Departamento como colegiado, submetendo o seu ato à ratificação deste, na primeira reunião subsequente.

§ 1º Ao Subchefe do Departamento caberá substituir o Chefe nas suas faltas e impedimentos e, quando for o caso, encarregar-se de parte das atribuições do Chefe, por delegação deste.

§ 2º O Chefe de Departamento poderá designar docentes para exercer as atribuições referidas na letra 'e' deste artigo.

--

m) elaborar e aprovar o regime de trabalho e carga didática a ser cumprido pelo docente, observando a Resolução N° 23/CEPE, de 03 de outubro de 2014 (http://www.ufc.br/images/_files/a_universidade/cepe/resolucao_cepe_2014/resolucao23_cepe_2014.pdf);

n) propor ao Conselho do Departamento, os membros para as comissões julgadoras de concursos da carreira docente e servidores técnico-administrativo, de acordo com a Resolução N° 09/CEPE, de 24 de maio de 2013 e Resolução N° 01/CEPE, de 22 de fevereiro de 2013;

o) analisar as solicitações discentes para revisão de avaliação de acordo com o disposto no Art. 110, § 4º do Regimento Geral da UFC.

p) criar comissões internas de assessoramento em assuntos de seu âmbito de competência (descritas em detalhe no Capítulo V deste Regimento interno);

q) traçar diretrizes de ação e supervisionar a utilização dos recursos financeiros e materiais destinados ao Departamento;

r) indicar representantes do Departamento em órgãos e comissões internas ou externas à FAMED.

Capítulo IV – Do Funcionamento e Reuniões do Departamento

Art. 8 – O Conselho do Departamento reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do Chefe do Departamento ou por requerimento assinado por mais de 50% de seus membros.

§ 1º – A convocação para as reuniões do Conselho do Departamento será feita por escrito ou por e-mail, com o mínimo de quarenta e oito horas de antecedência, com a respectiva pauta;

§ 2º – O Conselho somente poderá deliberar com a presença da maioria (mais de 50%) de seus membros em primeira convocação, ou em segunda convocação;

§ 3º – A segunda convocação é automática, desde que não haja quorum (mais de 50% de seus membros) após 30 minutos do horário estabelecido na primeira convocação. Se após 30 minutos do horário de realização da reunião, em segunda convocação, não houver quorum, a mesma será realizada em terceira convocação;

§ 4º – Em terceira convocação, transcorridas vinte e quatro horas, no mínimo, da primeira convocação, as decisões serão tomadas com qualquer número de membros do Conselho.

Capítulo V – Dos Órgãos de Administração do Departamento

Art. 9 – A estrutura organizacional do Departamento de Fisioterapia é composta de acordo com o organograma disponível no Anexo I deste regimento interno.

I - Chefe e subchefe do Departamento;

II - Coordenadoria de Graduação;

III - Coordenadoria de Pós-Graduação;

IV - Coordenadoria de Pesquisa;

V - Coordenadoria de Extensão;

VI - Coordenadoria de Laboratórios;

VII - Coordenadoria de Patrimônio.

Seção I – Da Coordenadoria de Graduação

Art. 10 – A Coordenadoria de Graduação (CG) é o órgão do Departamento para coordenar as atividades acadêmicas de graduação.

§ Parágrafo único – A Coordenadoria de Graduação é constituída pelo Coordenador e vice Coordenador do Curso de graduação em pleno exercício do mandato.

Art. 11 – Ao coordenador da Graduação compete:

I – convocar e presidir as reuniões do colegiado da coordenação do curso;

II – atribuir tarefas específicas aos membros da coordenação de curso;

III – supervisionar a execução dos programas de ensino das disciplinas de graduação do Departamento;

IV – propor a distribuição da carga didática dos docentes na graduação;

V – emitir pareceres sobre todas as solicitações do corpo discente e docente envolvendo as atividades de graduação, para instrução de processos a serem discutidos no Conselho do Departamento;

VI – promover a melhoria e atualização das disciplinas/módulos de graduação;

VII – exercer outras funções pertinentes à graduação que forem designadas pelo Conselho do Departamento.

§ Parágrafo único – A supervisão geral da Graduação é de competência da Chefia do Departamento.

Seção II – Da Coordenadoria de Pós-Graduação

Art. 12 – A Coordenadoria de Pós-Graduação (CPG) é o órgão do Departamento para coordenar as atividades acadêmicas de pós-graduação.

§ Parágrafo único – A Coordenadoria de Pós-Graduação é constituída por um Coordenador designado pelo Chefe de Departamento.

Art. 13 – Ao(s) coordenador(es) da Pós-Graduação, no âmbito dos cursos de especialização lato-sensu e stricto-sensu (Mestrado / Doutorado), compete(m):

I – propor à CPG o credenciamento dos professores para oferecimento de disciplinas/módulos e para orientação de alunos;

II – definir os processos seletivos;

III – realizar a seleção dos candidatos inscritos para ingresso no Programa;

IV – estabelecer periodicamente a política de distribuição de bolsas institucionais e os planos de aplicação dos recursos atribuídos ao Programa de Pós-Graduação.

V – representar o Departamento na Comissão de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PRPGP), junto aos órgãos de fomento e outras instituições, no que se refere às atividades de Pós-Graduação;

VI – convocar e presidir as reuniões da CPG;

VII – supervisionar a execução dos programas de ensino das disciplinas;

VIII – emitir pareceres sobre todas as solicitações do corpo discente e docente envolvendo as atividades de Pós-Graduação, para instrução de processos a serem discutidos no Conselho do Departamento;

IX – promover a melhoria e atualização das Linhas de Pesquisa e do elenco de disciplinas de Pós-Graduação;

X – elaborar os relatórios institucionais e periódicos da Pós-Graduação;

XI – exercer outras funções pertinentes às atividades de Pós-Graduação que forem designadas pelo Conselho do Departamento.

§ Parágrafo único – A supervisão geral da Pós-Graduação é de competência da Chefia do Departamento.

Seção III – Da Coordenadoria de Pesquisa

Art. 14 – A Coordenadoria de Pesquisa (CPq) é o órgão do Departamento para coordenação dos assuntos relacionados com a pesquisa.

§ Parágrafo único – A Coordenadoria de Pesquisa é constituída por um Coordenador designado pelo Chefe de Departamento.

Art. 15 – Ao Coordenador de Pesquisa compete:

- I – representar o Departamento na Comissão de Pesquisa da PRPGP;
- II – cadastrar e avaliar as atividades de pesquisa e a produção científica realizada no Departamento;
- III – incentivar pesquisas e convênios de pesquisa;
- IV – estimular a produção científica no Departamento;
- V – exercer outras funções que lhe forem conferidas pelo Conselho do Departamento.

§ Parágrafo único – A supervisão geral da Pesquisa é de competência da Chefia do Departamento.

Seção IV – Da Coordenadoria de Extensão

Art. 16 – A Coordenadoria de Extensão é o órgão do Departamento para coordenar os assuntos relacionados à extensão universitária.

§ Parágrafo único – A Coordenadoria de Extensão é constituída por um Coordenador designado pelo Chefe de Departamento.

Art. 17 – Ao Coordenador de Extensão compete:

- I – representar o Departamento na comissão de extensão na Pró-Reitoria de Extensão (PREX);
- II – propor programas de cultura e extensão, com o objetivo de promover a integração dos membros do Departamento e destes com a comunidade;
- III – promover e coordenar, permanentemente, a execução dos programas de cultura, arte e extensão do Departamento;
- IV – exercer outras funções que lhe forem conferidas pelo Conselho do Departamento.

§ Parágrafo único – A supervisão geral da Extensão é de competência da Chefia do Departamento.

Seção V – Das Coordenadorias de Laboratórios

Art. 18 – As Coordenadorias de Laboratórios são os órgãos do Departamento para coordenar os assuntos relacionados aos laboratórios.

§ Parágrafo único – As Coordenadorias de Laboratórios são constituídas por um Coordenador para cada laboratório e um Coordenador Geral, designados pelo Chefe de Departamento.

Art. 19 – Aos Coordenadores de Laboratório competem:

- I – cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pelo Regimento Interno dos Laboratórios do Departamento de Fisioterapia da Universidade Federal do Ceará;

II – organizar e supervisionar as atividades dos servidores técnico-administrativos lotados nos respectivos laboratórios.

§ Parágrafo único – A supervisão geral dos Laboratórios é de competência da Chefia do Departamento.

Seção VI – Da Coordenadoria de Patrimônio

Art. 20 – A Coordenadoria de Patrimônio é o órgão do Departamento para coordenar os assuntos relacionados aos bens materiais permanentes e de consumo.

§ Parágrafo único – A Coordenadoria de Patrimônio é constituída por um Coordenador designado pelo Chefe de Departamento.

Art. 21 – Ao Coordenador de Patrimônio compete:

I – organizar o arquivo de cadastro dos bens patrimoniais do Departamento de Fisioterapia;

II – controlar o fluxo de entrada e saída de materiais permanentes e de consumo;

III – organizar os processos de licitação e pregão eletrônico para aquisição de novos bens patrimoniais;

IV – acompanhar os processos de conferência e auditorias internas e externas relevantes ao Departamento de Fisioterapia;

§ Parágrafo único – A supervisão geral dos Laboratórios é de competência da Chefia do Departamento.

Seção VII – Da Secretaria do Departamento

Art. 22 – A Secretaria do Departamento é o órgão de apoio administrativo e seu funcionamento fica sob a responsabilidade do Secretário.

Art. 23 – O Secretário será indicado pelo Chefe do Departamento e sua indicação será homologada, por maioria absoluta, pelo Conselho do Departamento.

Art. 24 – À Secretaria do Departamento compete coordenar e realizar as atividades de:

I – relacionamento com as seções administrativas do departamento;

II – controle de frequência dos servidores técnico-administrativos;

III – digitação de documentos;

IV – arquivo dos documentos enviados e recebidos;

V – apoio ao Conselho e à Chefia do Departamento;

VI – apoio às coordenadorias de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão, Laboratórios e Patrimônio;

VII – zelo, uso adequado e conservação dos equipamentos colocados à disposição da Secretaria;

VIII – Comunicação à Chefia do Departamento de qualquer irregularidade constatada;

X – elaboração de atas das reuniões, assim como a coleta de assinaturas dos presentes;

X – Outras atividades pertinentes a Secretaria de Departamento.

Capítulo VI – Disposições Gerais

Art. 25 – O organograma anexo faz parte do presente Regimento.

Art. 26 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho do Departamento, que poderá adotar sob forma de resolução Interna, o que melhor julgar necessário para o cumprimento dos seus fins.

Art. 27 - O presente regimento poderá ser reformulado total ou parcialmente, pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos seus membros efetivos.

Art. 28 - O presente regimento interno entra em vigor a partir da data de sua aprovação em reunião do Conselho do Departamento de Fisioterapia, homologado pelo Conselho Departamental da Faculdade de Medicina, e revoga todas as outras legislações em contrário.

Fortaleza, 07 de outubro de 2015.

Pedro Olavo de Paula Lima

Chefe do Departamento de Fisioterapia - UFC

Valéria Góes Ferreira Pinheiro

Diretora da Faculdade de Medicina – UFC

ANEXO I

Estrutura Organizacional

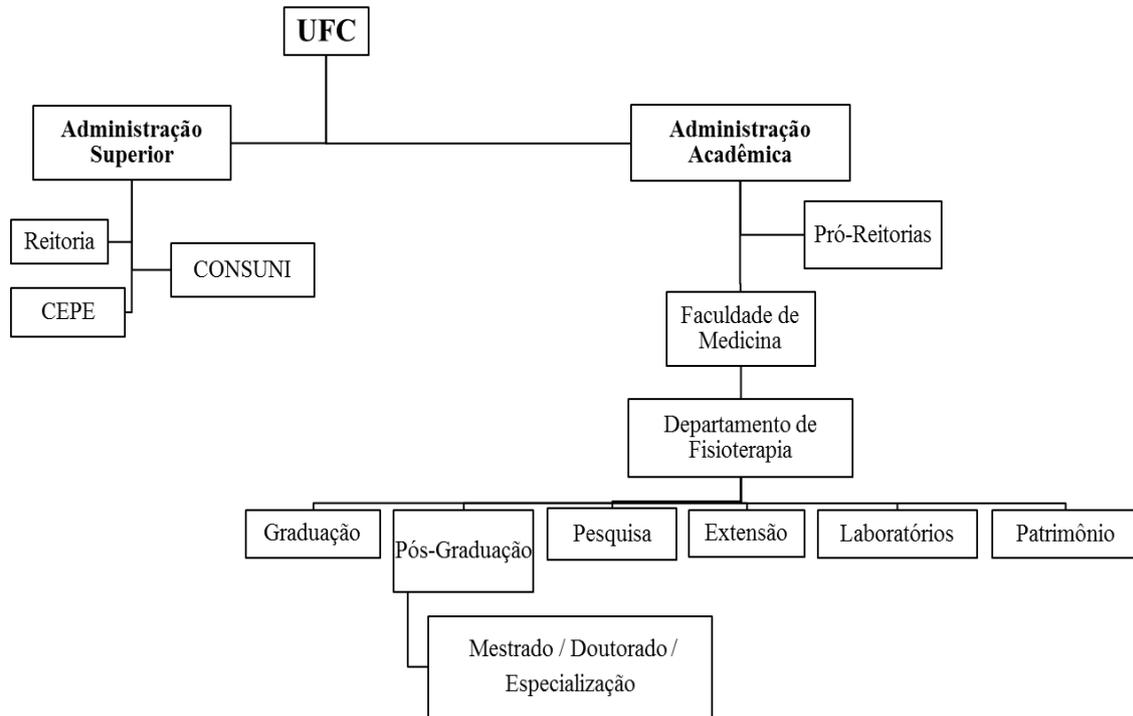


Figura 1. Organograma institucional específico ao Departamento de Fisioterapia da Universidade Federal do Ceará - UFC.